



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revogado pelo Decreto 10.282/04

DECRETO Nº 10.094, DE 04 DE Dezembro DE 2.003

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, no Bairro do Barreiro.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo nº 1.074/00,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **JARDIM HÍPICA PINHEIRO**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente Decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a Sistema de Circulação, Institucional: implantação de equipamentos e Verdes: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM HÍPICA PINHEIRO"**
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO BARREIRO**
- III - Denominação do Loteador: VICENZO GAUDIOSO
EGIDIO GAUDIOSO e
CARMINE ANTONIO GAUDIOSO**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3**
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial**
- VI - Composição: 09 Quadras e 215 Lotes**
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação:
25.565,95 metros quadrados**
 - b) Áreas destinadas ao sistema de lazer:
11.047,89 metros quadrados**
 - c) Áreas destinadas à área institucional:
6.183,84 metros quadrados**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 1.074/00, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Rede de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Rede de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento de guias nas esquinas para deficientes;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes imóveis, a saber: todos os lotes da **Quadra 01** (lotes 01 ao 12); todos os lotes da **Quadra 04** (lotes 01 ao 08); todos os lotes da **Quadra 06** (lotes 01 ao 38); todos os lotes da **Quadra 07** (lotes 01 ao 19); todos os lotes da **Quadra 08** (lotes 01 ao 13) e todos os lotes da **Quadra 09** (lotes 01 ao 16), totalizando 106 lotes do referido loteamento.

ARTIGO 4º - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras do loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e, após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 1.074/00.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.915, de 10 de Junho de 2.003.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de Dezembro de 2.003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 04 de Dezembro de 2.003.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. P/ GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

DecrLotHípicaPinheiro2